



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.  
CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025  
CNPJ – 45.279.627/0001-61  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**LEI Nº. 3.185/2.021**

**Dispõe sobre:** *“Institui o Programa de Preceptoría e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato exercidas por estudantes de Instituições de Ensino Superior privadas das áreas da saúde na Rede Pública de Saúde do Município de Piracaia”.*

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DO PROGRAMA DE PRECEPTORIA E SUPERVISÃO EM ATIVIDADES DE ESTÁGIO E INTERNATO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Preceptoría e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato exercidas por estudantes de instituições de ensino superior privadas na área da saúde na Rede Pública de Saúde do Município de Piracaia, seja na administração pública direta ou indireta do município.

**§ 1º** - Com o Programa de Preceptoría e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato, a Prefeitura do Município de Piracaia, por intermédio do Departamento de Saúde Municipal, poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino privadas participantes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (Coapes), visando à cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço-comunidade (Iesc) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos programas de graduação, pós-graduação e residência em saúde, visando:

**I** - formar profissionais alicerçados nos princípios e diretrizes do SUS;

**II** - ampliar o contingente de profissionais qualificados para a Atenção Integral à Saúde;

**III** - melhorar a resolutividade da Atenção à Saúde da população, respeitando-se a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a equidade das ações e serviços ofertados;

**IV** - subsidiar a produção do conhecimento através de investigações e pesquisas pautadas em princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades das instituições de ensino e dos serviços de saúde;

**V** - desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento;

**VI** - fomentar a educação permanente de profissionais.

**§ 2º** - As atividades de estágio e internato previstas neste Programa não poderão, em hipótese alguma, prejudicar a produtividade dos servidores e tampouco criar embaraços, dificuldades ou perda de qualidade no atendimento aos usuários do SUS.



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.  
CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025  
CNPJ – 45.279.627/0001-61  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**Capítulo II**

**DA PRÁTICA DA PRECEPTORIA E ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR**

**Art. 2º** - A prática da Preceptoría compreende a atividade de acompanhamento e supervisão do estudante durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Preceptoría e Supervisão das atividades de estágio e internato exercidas por estudantes de instituições de ensino superior privadas na área da saúde em cenários de prática da rede de serviços do SUS.

§ 1º - Entendem-se por cenário de prática os serviços de saúde destinados à produção de cuidado e pedagógica.

§ 2º - Entende-se por estágio o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes.

§ 3º - Entende-se por internato a etapa do conhecimento em que se cumpre o ciclo teórico-prático de treinamento em serviço de longa duração, garantindo a aquisição de competência técnica em diferentes níveis de atenção e necessidade.

**Art. 3º** - O Preceptor é reconhecido pela figura do profissional do serviço que atua na supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos estudantes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§ 1º - São atribuições do Preceptor:

**I** – acompanhar e orientar as atividades do Programa de Preceptoría e supervisão de estágio e internato, observando o projeto pedagógico específico dos programas de graduação, pós-graduação e residência em que estiver inserido;

**II** - responsabilizar-se pelas ações desenvolvidas pelos estudantes que estiverem sob sua supervisão;

**III** - orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos estudantes que estiverem sob sua supervisão;

**IV** - contribuir com o aprimoramento do Programa de Preceptoría e supervisão de atividades de estágio e internato.

§ 2º - As atividades atribuídas ao Preceptor poderão ser realizadas no horário de trabalho do servidor público, respeitando-se o disposto no Capítulo III, artigo 6º, desta Lei e em conformidade com as atribuições inerentes do seu vínculo público direto ou intermediado e respectivo regulamento.



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.  
CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025  
CNPJ – 45.279.627/0001-61  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

§ 3º - Os planos de trabalho estabelecidos entre o Município e as Instituições de Ensino Superior deverão prever o número de preceptores e supervisores, respeitadas as determinações desta Lei.

### **Capítulo III**

#### **DA SELEÇÃO E CONTRIBUIÇÃO CIENTÍFICA DOS PRECEPTORES**

**Art. 4º** - Os preceptores e/ou supervisores de atividades de estágio e internato serão selecionados através de seleção pública a ser realizada pela Instituição de Ensino Superior e cujos critérios serão fundamentados na formação, produção acadêmica e experiência profissional.

**Art. 5º** - Entende-se por contribuição científica a percepção de valores de natureza indenizatória percebida pelos preceptores e supervisores estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoria e supervisão, não constituindo base de cálculo salarial ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, não se incorporando de forma alguma à sua remuneração base, e tampouco sendo devida em caso de afastamento do servidor.

**Art. 6º** - Os preceptores e/ou supervisores de atividades de estágio e internato selecionados receberão a título de contribuição científica um valor remuneratório a ser estipulado via instituição.

§ 1º - Para projetos cuja carga horária seja inferior às 40 (quarenta) horas semanais, o valor da contribuição científica deverá ser calculado proporcionalmente.

§ 2º - Tendo em vista a necessidade de assegurar um trabalho de qualidade e eficiência, sem riscos aos usuários do SUS, a contribuição científica de que trata o caput vincula-se ao exercício das atividades de preceptoria e supervisão e se limitam a um número máximo de alunos, de acordo com o programa a que estejam vinculados:

- I** - Em programas de graduação - no máximo 05 (cinco) estudantes;
- II** - Em programas de pós-graduação - no máximo 05 (cinco) estudantes;
- III** - Em programas de residência - no máximo 03 (três) estudantes.

### **Capítulo IV**

#### **DOS CUSTOS**

**Art. 7º** - As instituições de ensino de que trata esta Lei se responsabilizarão pelos custos e encargos com recursos humanos e, ainda, pelos custos com equipamentos e adequações de espaços exclusivamente necessários ao exercício das atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, sem ônus financeiro ao município.



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.  
CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025  
CNPJ – 45.279.627/0001-61  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

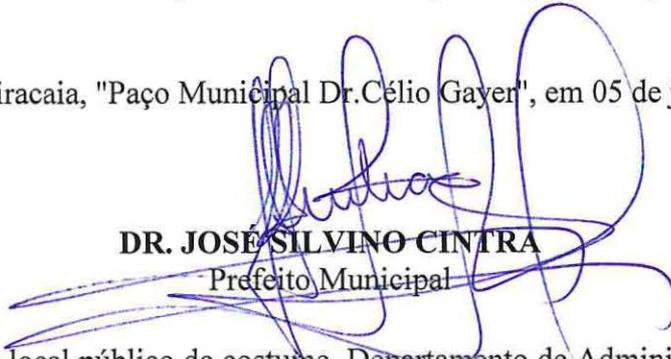
§ 1º - As instituições de ensino superior deverão efetuar o adiantamento mensal dos valores de contribuição científica referentes às atividades que serão desenvolvidas no mês subsequente, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, diretamente ao preceptor ou supervisor selecionado, em conta bancária por ele indicada.

§ 2º - As instituições de ensino superior deverão efetuar, mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a prestação de contas ao Município, demonstrando o cumprimento do estabelecido e a adimplência junto aos profissionais.

§ 3º - A falta de pagamento da contribuição científica aos preceptores e supervisores, na data determinada, acarretará a suspensão automática das atividades, não cabendo cobrança de eventuais valores em aberto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 05 de julho de 2.021.

  
**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 05 de julho de 2.021.

  
**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**  
Coordenadora Geral Administrativa